

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA SRA. PREGOEIRA SRA. FRANCISCA NEUZA DA CUNHA MARTINEZ

Considerando as intercorrências analisadas devido a falta de materiais requeridos na requisição, não disponibilizados ao Edital, REVOGO o presente procedimento licitatório, em razão dos fatos abaixo aduzidos.

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Itarema/CE resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial-SRP nº 030/2018 - S, que tem por objeto a Registro de preços para aquisição de medicamentos para secretaria de saúde do município de Itarema/ce., com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

- Através de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial-SRP a Prefeitura Municipal de Itarema iniciou processo licitatório para fins de contratar uma empresa apta a registrar preços para a entrega dos medicamentos ora pleiteados.
- Ocorreu que, mesmo antes de iniciados os trabalhos licitatórios, analisando compulsoriamente o
 Edital de Licitações, percebera-se que a pauta e minuta da proposta não continham todos os itens
 requeridos pela Secretaria.
- 3. Desse modo, tendo em vista os vícios em tablado restarem de cunho material, intransponíveis, não encontra essa gestora outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo, das pesquisas de preço indexadas aos presentes autos.

Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.

Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade.
 Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

Prefeitura Municipal de Itarema



Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



- 5. Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.
- 6. Portanto, a justa causa, condição sine qua non para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados. Expeçam-se IMEDIATAMENTE as correções necessárias a realização de novo processo, perseguindo as correções, conforme orientado no presente termo.
- À Comissão de Licitação para que proceda com a publicação do referido extrato, bem como publicidade do presente decisório.
- 8. Publique-se Cumpra-se.

Itarema - CE, 25 de maio de 2018.

EMANUELA PRACIANO MATOS SECRETÁRIA DE SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA